

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ESMORIZ | OVAR NORTE

CONSELHO GERAL

REGULAMENTO PARA O RECRUTAMENTO DO DIRETOR Do Agrupamento de Escolas de Esmoriz | Ovar Norte

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso, as normas do concurso para eleição e as regras a observar do Diretor do Agrupamento de Escolas de Esmoriz | Ovar Norte.

Artigo 2º

Recrutamento

1. Para o recrutamento do Diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 3º deste Regulamento.
2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 21º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelos Decretos-Leis nºs 224/2009, de 11 de setembro, e de 137/2012, de 02 de julho.

Artigo 3º

Aviso de abertura

1. O aviso de abertura é publicitado:
 - a) Na página eletrónica do Agrupamento e na Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares;
 - b) No átrio do rés-do-chão do Bloco A da escola-sede do Agrupamento;
 - c) Na 2ª série do Diário da República;
 - d) Num jornal de expansão nacional.
2. Do aviso de abertura consta o prazo de candidatura.
3. No *Anexo I* deste Regulamento apresenta-se o modelo do Aviso de Abertura do Concurso.

Artigo 4º

Processo de candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do respetivo aviso no Diário da República.
2. As candidaturas devem ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola-sede do Agrupamento, em envelope fechado, dentro das horas normais de expediente, contra o respetivo recibo, ou remetidas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado para apresentação das candidaturas.
3. No ato da apresentação da sua candidatura, os candidatos devem entregar obrigatoriamente, sob pena de exclusão:
 - a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio dirigido ao Presidente do Conselho Geral, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Esmoriz | Ovar Norte (<https://www.ae-esmoriz-ovarnorte.pt/>) ou nos Serviços Administrativos da Escola-sede do Agrupamento, a Escola Secundária de Esmoriz;
 - b) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado (duas cópias: uma em suporte de papel e outra em suporte digital, gravada em PDF.
 - c) *Projeto de Intervenção* no Agrupamento de Escolas de Esmoriz | Ovar Norte, (duas cópias: uma em suporte de papel e outra em suporte digital, gravada em PDF), com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, contendo identificação de problemas, definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
 - d) O documento referido na alínea anterior deve conter, no máximo, 20 (vinte) páginas, em letra Arial 12, espaço 1,5 entre linhas, podendo ser complementado com os anexos que forem relevantes;
4. Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para a apreciação do seu mérito.
5. Todos os documentos entregues deverão ser paginados (página x de y) e rubricados.

Artigo 5º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão designada pelo Conselho Geral, constituída por nove dos seus membros, sendo sete efetivos e dois suplentes, que

passa a designar-se como Comissão Especializada, tendo o Presidente do Conselho Geral a faculdade de participar, ou não, nestas reuniões.

2. Para os efeitos do previsto no ponto anterior, a Comissão Especializada reúne *Quorum* desde que estejam presentes pelo menos cinco dos seus elementos efetivos.
3. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão Especializada, procede à verificação dos requisitos de admissão ao concursos, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 108º do Código do Procedimento Administrativo
4. Será sempre motivo de exclusão a prestação de falsas declarações.
5. As listas dos candidatos admitidos e excluídos a concursos, serão divulgadas na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.ae-esmoriz-ovarnorte.pt/>) e afixadas no átrio do rés-do-chão do Bloco A da Escola-sede do Agrupamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas sendo esta a forma de notificação dos candidatos.
6. Das decisões de exclusão da Comissão Especializada cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor ao Conselho Geral, no prazo de 2 (dois) dias úteis seguintes à afixação das listas referidas no número anterior, e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
7. A Comissão Especializada procede à apreciação de cada candidatura admitida, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente, para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e seu mérito;
 - b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.
8. A entrevista individual aos candidatos pela Comissão Especializada ocorrerá após a apreciação dos elementos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior e incidirá no aprofundamento dos aspetos relativos àquelas alíneas, nas competências pessoais do candidato, nas motivações da candidatura e na fundamentação e adequação do projeto à realidade do Agrupamento.
9. Os métodos utilizados para a apreciação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral, e a sua descrição constitui o *Anexo II* deste Regulamento.
10. A comissão Especializada elabora um relatório do resultado da apreciação dos

candidatos que é presente ao Conselho Geral.

11. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Especializada não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
12. A Comissão Especializada pode considerar no seu relatório que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6º

Eleição

1. O Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito, aprecia o relatório de avaliação das candidaturas apresentado pela Comissão Especializada.
2. O Conselho Geral pode ainda, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou seja, de 7 (sete) Conselheiros, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, de acordo com o nº 9 do artigo 22º-B do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
3. Na audição oral dos candidatos observa-se o disposto nos nºs 9, 10, 11 e 12, do artigo 22º-B do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
4. Após a discussão e apreciação do relatório e eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
5. No caso de nenhum caso sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, aplicando-se o disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 23º, Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 7º

Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos a Diretor for membro do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição do Diretor do Agrupamento.

Artigo 8º
Notificação dos resultados

1. A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante das listas referidas no número 5, do artigo 5º, sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação das mesmas no átrio do rés-do-chão do Bloco A da escola-sede do Agrupamento e publicação na página eletrónica do Agrupamento.
2. Do resultado da eleição será dado conhecimento ao candidato eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 9º
Homologação dos Resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares competentes nos 10 (dez) dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da Lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 10º
Tomada de posse

1. O candidato eleito para o cargo de Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 (trinta) dias subsequentes à homologação da decisão pela Direção-Geral da Administração Escolar responsável.
2. O Diretor eleito designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 11º
Legislação e normativos

1. Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelos Decretos-Leis nºs 224/2009, de 11 de setembro, e 137/2012, de 02 de julho.

2. Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12º
Disposições finais

1. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, aplicando subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

O presente regulamento foi visto e aprovado pelo Conselho Geral em 18 de março de 2021 sob a Presidência de Rogério de Oliveira Pinto.

O presente regulamento foi visto e ratificado pelo Conselho Geral (mandato 2025-2029) a 18 de março de 2026.

A Presidente do Conselho Geral

Assinado por: **Emília Maria Pinto Sousa Oliveira**
Num. de Identificação: 08105813
Data: 2026.03.19 08:34:31+00'00'



ANEXO II
DO REGULAMENTO PARA RECRUTAMENTO DO DIRETOR
Do Agrupamento de Escolas de Esmoriz Ovar/Norte

MÉTODOS DE SELEÇÃO PARA RECRUTAMENTO DO DIRETOR PARA O QUADRIÉNIO 2026-2030

(Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, de acordo com o ponto 2 do artigo 22ºB)

1 – ANÁLISE DO CURRICULUM VITAE			
Objetivo: Apreciar a relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito.			
Parâmetros de Análise	Docente dos quadros de nomeação definitiva do ensino público, com pelo menos 5 anos de serviço	ou	Professor profissionalizado com contrato por termo indeterminado do ensino particular e cooperativo, com pelo menos cinco anos de serviço
	e		
	<p style="text-align: center;">Artigo 21º</p> <p>a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;</p> <p>b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo presente decreto -lei, pelo Decreto -Lei n.º 115 -A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto -Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto -Lei n.º 769 -A/76, de 23 de outubro;</p> <p>c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;</p> <p>d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 4 do artigo 22.º</p> <p>— As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do</p>		

número anterior.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE INTERVENÇÃO	
<p>Objetivo: Apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.</p>	
<p>Parâmetros de Análise</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Conhecimento do contexto socioeducativo dos Estabelecimentos de educação e de Ensino do Agrupamento. • Clareza, organização e sistematização do projeto. • Explicitação do plano estratégico a realizar durante o mandato. • Definição rigorosa da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação. • Visão estratégica para o Agrupamento de escolas de Esmoriz Ovar Norte. • Pertinência dos problemas diagnosticados. • Apreciação da coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas. • Adequação do plano de ação aos problemas diagnosticados e de acordo com os documentos estruturantes do Agrupamento. • Adequação e exequibilidade das estratégias em função dos recursos físicos, materiais, financeiros e técnicos do Agrupamento. • Gestão temporal equilibrada da programação das atividades propostas, tendo em conta a concretização das metas estabelecidas. • Enfoque nos resultados escolares, valorizando os processos e não apenas os resultados. • Valorização da ação dos recursos humanos da comunidade escolar. • Valorização do papel dos pais e encarregados de educação como corresponsáveis pelo sucesso escolar e educativo dos seus educandos. • Valorização de parcerias com a comunidade envolvente e autarquia.

3 – ANÁLISE DA ENTREVISTA INDIVIDUAL
<p>Objetivos:</p> <p>1 - Apreciar as competências pessoais do candidato, de acordo com as motivações da candidatura.</p> <p>2 – Verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada ao Agrupamento.</p>

Parâmetros de Análise	<ul style="list-style-type: none">• Conhecimento da natureza das funções a exercer e de eventuais condicionantes;• Capacidade para fundamentar as propostas feitas no projeto de intervenção;• Evidência de capacidade de liderança;• Motivação para a função;• Capacidade de gestão e decisão imediata, relativamente aos acontecimentos quotidianos.• Fluência comunicativa, incluindo a objetividade, a clareza e a concisão.• Sentido crítico.• Capacidade para trabalhar em equipa.
------------------------------	---

4 – APRECIÇÃO FINAL

A apreciação final é expressa sob a apreciação:

- Reúne condições para o exercício do cargo.
- Não reúne condições para o exercício do cargo.

O presente documento foi visto e aprovado pelo Conselho Geral em 18 de março de 2025 sob a Presidência de Rogério de Oliveira Pinto.

O presente regulamento foi visto e ratificado pelo Conselho Geral (mandato 2025-2029) a 18 de março de 2026.

A Presidente do Conselho Geral – Emília Maria Pinto Sousa Oliveira